

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA

COIMBRA BUSINESS SCHOOL

Diana Filipa Costa Tomás

O impacto da contabilização das locações nas demonstrações financeiras

**Relatório de estágio na JONASCONTA – Contabilidade, Fiscalidade e
Administração de Empresas, Lda.**

O impacto da contabilização das locações nas demonstrações financeiras

Diana Filipa Costa Tomás

ISCAC | 2019

Coimbra, outubro de 2019



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA
COIMBRA BUSINESS SCHOOL

Diana Filipa Costa Tomás nº13511

O impacto da contabilização das locações nas demonstrações financeiras

Relatório de estágio na JONASCONTA – Contabilidade, Fiscalidade e Administração de Empresas, Lda.

Relatório de estágio submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial, realizado sob a orientação da Professora Doutora Maria da Conceição da Costa Marques, coorientação da Doutora Lara Sofia Mendes Bacalhau e supervisão de Magda Vitorino, funcionária da JONASCONTA – Contabilidade, Fiscalidade e Administração de Empresas, Lda.

Coimbra, outubro de 2019

*“Porque eu sou do tamanho do que vejo
E não do tamanho da minha altura.”*

Fernando Pessoa

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser a autora deste relatório de estágio, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau acadêmico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação do presente relatório de estágio.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à professora Doutora Maria da Conceição da Costa Marques, minha orientadora, e à professora Lara Sofia Mendes Bacalhau, minha coorientadora, pelo apoio, disponibilidade, orientação e incentivo ao longo da elaboração do relatório de estágio. Aproveito, também, para agradecer a todos os docentes do mestrado por todos os conhecimentos transmitidos.

À minha supervisora, Magda Vitorino, pela confiança, disponibilidade, simpatia e amizade demonstrada ao longo do estágio. À restante equipa da JONASCONTA – Contabilidade, Fiscalidade e Administração de Empresas, Lda. com quem tive o enorme gosto de partilhar esta experiência.

Uma palavra de carinho e agradecimento aos meus familiares, mãe, avós e tia, por toda a motivação, apoio incondicional, amizade e paciência e principalmente, por serem as pessoas que mais acreditam em mim e nas minhas capacidades.

Por último, mas não menos importante, agradeço aos meus amigos e colegas e em especial ao meu melhor amigo e namorado, Pedro Rosa, por toda a disponibilidade, companheirismo e amizade ao longo da elaboração do relatório de estágio.

A todos os que de alguma forma me ajudaram, o meu sincero **OBRIGADA!**

RESUMO

Num mundo global, crescentemente competitivo e em constante mudança, as locações têm atraído cada vez maior importância enquanto forma de financiamento no contexto económico. Esse facto requer um modelo contabilístico indutor de transparência e comparabilidade.

Com o intuito de dar resposta à evolução dos negócios e das transações realizadas, as normas de relato financeiro são constantemente sujeitas a revisões e alterações. No caso específico das locações, em janeiro de 2016, foi aprovada e emitida a *International Financial Reporting Standards (IFRS) 16 – Locações*, aplicável para exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019. Esta norma vem substituir a *International Accounting Standard (IAS) 17 – Locações*.

Em Portugal, e até ao momento, não são conhecidas revisões à Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 9 – Locações.

Neste sentido, o tema de investigação escolhido para o presente relatório de estágio tem como objetivo relatar o impacto da contabilização das locações nas demonstrações financeiras. Mais concretamente, serão analisadas as normas contabilísticas, NCRF 9 e IFRS 16, artigos científicos, livros e demais publicações sobre as locações.

Palavras-chave: Locação, NCRF 9, IFRS 16, contabilização, demonstrações financeiras

ABSTRACT

In an increasingly competitive and everyday changing global world, leasing is becoming highly important as a form of finance in the economic context. This requires an accounting model that induces transparency and leads to comparability.

In order to respond to business and transaction developments, financial reporting standards are constantly subject to review and adjustments. Regarding leases, as a specific matter, was approved and issued the International Financial Reporting Standards (IFRS) 16 – Leases implemented in January 2016, applicable for years beginning on or after 1st January 2019. This standard supersedes the International Accounting Standard. (IAS) 17 - Leases.

In Portugal, so far, no revisions to the Accounting and Financial Reporting Standard (NCRF) 9 - Leases are known.

In this sense, the research theme chosen for this internship report aims to discuss the impact of lease accounting on the financial statements. More specifically, accounting standards, NCRF 9 and IFRS 16, scientific articles, books and other publications on leases will be analyzed.

Keyword: Lease, NCRF 9, IFRS 16, accounting, financial statements

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 – A LOCAÇÃO	3
1.1. CONCEITOS DE LOCAÇÃO	3
1.2. ALTERAÇÃO DA IAS 17 PARA IFRS 16	5
1.3. CLASSIFICAÇÃO DE LOCAÇÃO	6
1.3.1. LOCAÇÃO FINANCEIRA	7
1.3.2. LOCAÇÃO OPERACIONAL	9
1.3.3. CASO PARTICULAR DOS TERRENOS E EDIFÍCIOS	11
CAPÍTULO 2 – CONTABILIZAÇÃO DAS LOCAÇÕES	12
2.1. LOCAÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE LOCATÁRIOS	12
2.1.1. IFRS 16	12
2.1.1.1. MENSURAÇÃO DO DIREITO DE USO DO ATIVO	13
2.1.1.2. MENSURAÇÃO DO PASSIVO DA LOCAÇÃO	15
2.1.2. NCRF 9	18
2.1.2.1. LOCAÇÃO FINANCEIRA	18
2.1.2.2. LOCAÇÃO OPERACIONAL	20
2.1.3. COMPARAÇÃO DA IFRS 16 COM A NCRF 9	21
2.2. LOCAÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE LOCADORES	21
2.2.1. LOCAÇÃO FINANCEIRA	22
2.2.2. LOCAÇÃO OPERACIONAL	24
CAPÍTULO 3 – TRANSAÇÕES DE VENDA SEGUIDA DE LOCAÇÃO	25
CAPÍTULO 4 – DIVULGAÇÕES	27
CAPÍTULO 5 – FISCALIDADE NAS LOCAÇÕES	29
5.1. CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS	29
5.2. DECRETO REGULAMENTAR Nº 25/2009	30
5.3. CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	30
CAPÍTULO 6 – ENTIDADE ACOLHEDORA	31
6.1. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE ACOLHEDORA	31
6.2. ATIVIDADES REALIZADAS	32
6.2.1. PROCESSO CONTABILÍSTICO	32
6.2.2. OBRIGAÇÕES FISCAIS	33
6.2.2.1. DECLARAÇÃO PERIÓDICA DO IVA	34

6.2.2.2.	DECLARAÇÃO DE IRS.....	35
6.2.2.3.	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	36
6.2.2.4.	FUNDOS DE COMPENSAÇÃO	36
6.2.2.5.	PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO ÚNICO	37
6.2.2.6.	DECLARAÇÃO MODELO 10	38
6.2.2.7.	DECLARAÇÃO MODELO 22	38
6.2.2.8.	PAGAMENTOS POR CONTA	39
6.2.2.9.	PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA	39
6.2.3.	CONTROLO INTERNO	40
6.2.3.1.	RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA	41
6.2.3.2.	CONFERÊNCIA DOS SALDOS DAS CONTAS DE CLIENTES E FORNECEDORES	42
6.2.3.3.	ELABORAÇÃO DE ANÁLISES DA EVOLUÇÃO DAS EMPRESAS	42
6.2.4.	PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS	42
6.2.5.	REGISTO E DEPRECIAÇÃO DO IMOBILIZADO	43
6.3.	EXEMPLO PRÁTICO DE UMA ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM ESTÁGIO	44
	CONCLUSÃO	46
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48
	ANEXOS	51
	ANEXO 1 – MAPA DE CONFIRMAÇÃO DE IMPOSTOS	51
	ANEXO 2 – CONTROLO DO IVA	52
	ANEXO 3 – RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA	53

ÍNDICE FIGURAS

Figura 1 - Diferença entre locação financeira e locação operacional	6
Figura 2 – Classificação de uma locação.....	8
Figura 3 - Demonstrações financeiras dos locatários – IFRS 16	13
Figura 4 - Mensuração inicial do direito de uso do ativo	14
Figura 5 - Mensuração inicial do passivo da locação.....	16
Figura 6 - Demonstrações financeiras dos locatários – NCRF 9	18
Figura 7 - Reconhecimento inicial das locações financeiras.....	19
Figura 8 - Comparação da IFRS 16 com a NCRF 9	21
Figura 9 - Demonstrações financeiras dos locadores – IFRS 16 e NCRF 9.....	22
Figura 10 - Contabilização de uma transação de venda e leaseback - IFRS 16	26

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

AFT	Ativo Fixo Tangível
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CAE	Código de Atividade Económica
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
FCT	Fundo de Compensação do Trabalho
FGCT	Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho
IAS	<i>International Accounting Standard</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
NCRF	Norma Contabilística e de Relato Financeiro
PEC	Pagamentos Especiais por Conta
PPC	Pagamentos Por Conta
SNC	Sistema de Normalização Contabilística

INTRODUÇÃO

O presente relatório de estágio é elaborado no âmbito do estágio curricular, tendo em vista a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. O estágio realizou-se na entidade JONASCONTA – Contabilidade, Fiscalidade e Administração de Empresas, Lda., em Leiria, entre os meses de novembro de 2018 e maio de 2019.

A aplicação das IFRS em Portugal iniciou-se em 2005, quando a sua adoção se tornou obrigatória para todas as empresas portuguesas com títulos cotados em bolsa, no entanto, e por opção, outros grupos económicos portugueses de média dimensão, não cotados, também decidiram adotar as IFRS.

A aprovação e emissão da IFRS 16, em janeiro de 2016, passou a ser o ponto de viragem no reconhecimento e contabilização das locações.

A nova norma internacional, IFRS 16, requer que os locatários reconheçam todas as locações no balanço, ou seja, um passivo por locação de modo a refletir o direito de uso do ativo por um período de tempo. Esta alteração é o principal facto diferenciador para a norma aplicável em Portugal, NCRF 9.

O objetivo dessa mudança foi o de melhorar a comparabilidade das demonstrações financeiras a transparência da informação e a qualidade do reporte financeiro, facilitando o desenvolvimento de um mercado único de capitais.

As principais divergências presentes nos normativos aplicáveis às locações estão relacionadas com o modelo de reconhecimento das locações na perspetiva do locatário. Por sua vez, na perspetiva do locador continuam a existir as locações financeiras e as locações operacionais, que se diferenciam pela transferência de riscos e benefícios associados à posse do ativo.

A adoção do tema “O impacto da contabilização das locações nas demonstrações financeiras” assenta numa crescente procura das locações como forma de financiamento económico, mas também assenta no facto de ser o tema de atividades desenvolvidas durante o período de estágio.

O trabalho desenvolvido encontra-se estruturado em seis capítulos, o capítulo 1 dedica-se à apresentação das informações necessárias para entender o conceito de locação e as suas modalidades existentes.

No capítulo 2 refere-se a contabilização a adotar, na IFRS 16 e na NCRF 9, tanto na perspectiva do locatário como na perspectiva do locador, em relação às locações financeiras e às locações operacionais.

O capítulo 3 destaca as transações de venda seguida de locação (*leaseback*) e o capítulo seguinte descreve as divulgações a realizar pelo locatário e pelo locador.

No capítulo 5 as locações são abordadas em termos fiscais, onde são apresentados os códigos fiscais e decretos a adotar no tratamento fiscal das mesmas.

O capítulo 6 diz respeito ao estágio, e refere-se à apresentação da entidade na qual o estágio foi realizado, à explicação das atividades realizadas e à apresentação de um exemplo prático de uma atividade desenvolvida em estágio.

Por último, são descritas as conclusões gerais do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO 1 – A LOCAÇÃO

1.1. CONCEITOS DE LOCAÇÃO

Atualmente, o aluguer/arrendamento de um bem é cada vez mais recorrente visto que a partilha de bens permite reduzir a necessidade de produção excessiva contribuindo para a sustentabilidade do meio ambiente, reduzindo a poluição, conservando recursos naturais, reduzindo desperdícios e gastos desnecessários de matérias primas e energia. O prazo de contrato¹ é adaptado às necessidades existentes, podendo ser de curta, média ou longa duração.

Nas empresas, os alugueres de prazos longos são frequentes. Assim, um contrato de aluguer que se prolongue por um ano ou mais, e que envolva uma série de pagamentos fixos é designado como locação. Este tipo de aluguer envolve duas partes. O utilizador do bem que é designado por locatário e o locador que é o proprietário, ou representante legal do bem.

O termo locação tem na sua origem vários conceitos:

No 1022º artigo do Código Civil, locação está definida como *“o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa, mediante retribuição.”*

No §4 da IAS 17 uma locação é *“um acordo pelo qual o locador transmite ao locatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.”*

De acordo com a norma internacional em vigor, IFRS 16 *“um contrato constitui, ou contém, uma locação se comportar o direito de controlar a utilização de um ativo identificado durante um certo período de tempo, em troca de uma retribuição.”*

¹ É o período não cancelável pelo qual o locatário contratou locar o ativo juntamente com quaisquer termos adicionais pelos quais o locatário tem a opção de continuar a locar o ativo, com ou sem pagamento adicional, quando no início da locação for razoavelmente certo que o locatário irá exercer a opção.

Em Portugal, a locação está definida no §4 da NCRF 9 como *“um acordo pelo qual o locador transmite ao locatário, em troca de um pagamento ou série de pagamentos, o direito de usar o ativo por um período de tempo acordado.”*

Moreira (2019, p. 576) afirma que de uma forma global *“uma locação é um contrato segundo o qual o locatário utiliza um bem do locador contra o pagamento de uma renda.”*

Os conceitos citados não diferem entre si, pelo que resulta uma noção global de que a locação é o direito de utilização de um ou mais bens mediante um pagamento.

Assim, podemos afirmar que a locação é uma modalidade de financiamento em que o locador recebe do locatário, através do pagamento de uma renda, o direito de utilização temporária de um bem.

1.2. ALTERAÇÃO DA IAS 17 PARA IFRS 16

O propósito da mudança reside na dual contabilização de locações. Esse facto distorcia a leitura das demonstrações financeiras, visto que para operações económicas semelhantes, as empresas poderiam contabilizá-las de forma diferente, tratando assim de forma distinta o que na realidade é igual.

Portanto, a IFRS 16 pretende eliminar a anterior distinção de tratamento contabilístico existente entre as locações financeiras e as locações operacionais, substituindo-a por um modelo único de reconhecimento. (Lucas, 2019)

Desta forma, os direitos de uso e os passivos das locações passam a constar no balanço, assim como a amortização desses direitos e os juros sobre os passivos, ou seja, os custos dos contratos de locação passam a ser reconhecidos como uma amortização estável e um juro decrescente ao longo do tempo.

O tratamento contabilístico previsto na IFRS 16 é aplicado pelas empresas nacionais que, por imposição legal ou por opção, estejam a aplicar as normas internacionais de contabilidade e tem aplicação obrigatória a partir do primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2019. A sua adoção antecipada era permitida desde que, simultaneamente, fosse aplicada a IFRS 15 – Rédito de Contratos com Clientes, desse modo seria aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DE LOCAÇÃO

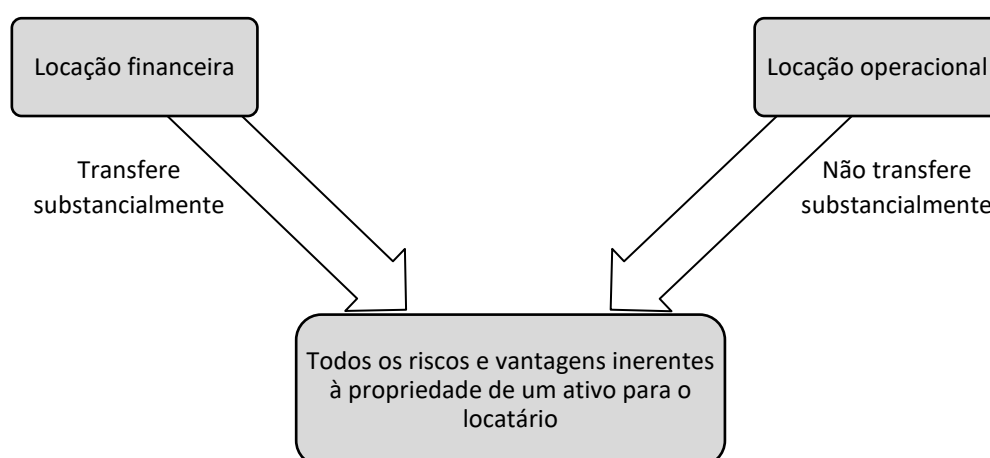
O crescente desenvolvimento da locação determinou a origem de várias modalidades de locação, classificadas de acordo com as características da transação. Contudo, é possível afirmar que as locações podem ser classificadas em um de dois tipos: locação financeira e locação operacional.

A NCRF 9 classifica as locações baseando-se na extensão até à qual os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo locado permanecem no locador ou no locatário. Os riscos incluem as possibilidades de perdas devidas a inatividade, obsolescência tecnológica e de variações no retorno devidas a alterações nas condições económicas. As vantagens podem ser representadas pela expectativa de funcionamento lucrativo durante a vida económica do ativo e de ganhos derivados de aumentos de valor ou de realização de um valor residual. (NCRF 9, §7)

A NCRF 9 e a IFRS 16 esclarecem que a classificação de uma locação “depende da substância da transação e não da forma do contrato” (§s 9 e 63), portanto a classificação de uma locação depende essencialmente da verificação de um conjunto de fatores, posteriormente abordados.

Nem sempre é fácil classificar um contrato de locação, no entanto, essa classificação é primordial pelo que deve ser efetuada na data de início da locação, a fim de definir o tratamento contabilístico a adotar.

Figura 1 - Diferença entre locação financeira e locação operacional



Fonte: Adaptado de NCRF 9

1.3.1. LOCAÇÃO FINANCEIRA

As locações financeiras representam uma alternativa de financiamento à aquisição integral de um ativo, visto que o ativo locado é evidenciado no balanço do locatário como se tivesse sido adquirido. (Pontes, 2009)

Como anteriormente referido, para determinar se a locação é, ou não, financeira, deve-se analisar a substância da transação e não a sua forma.

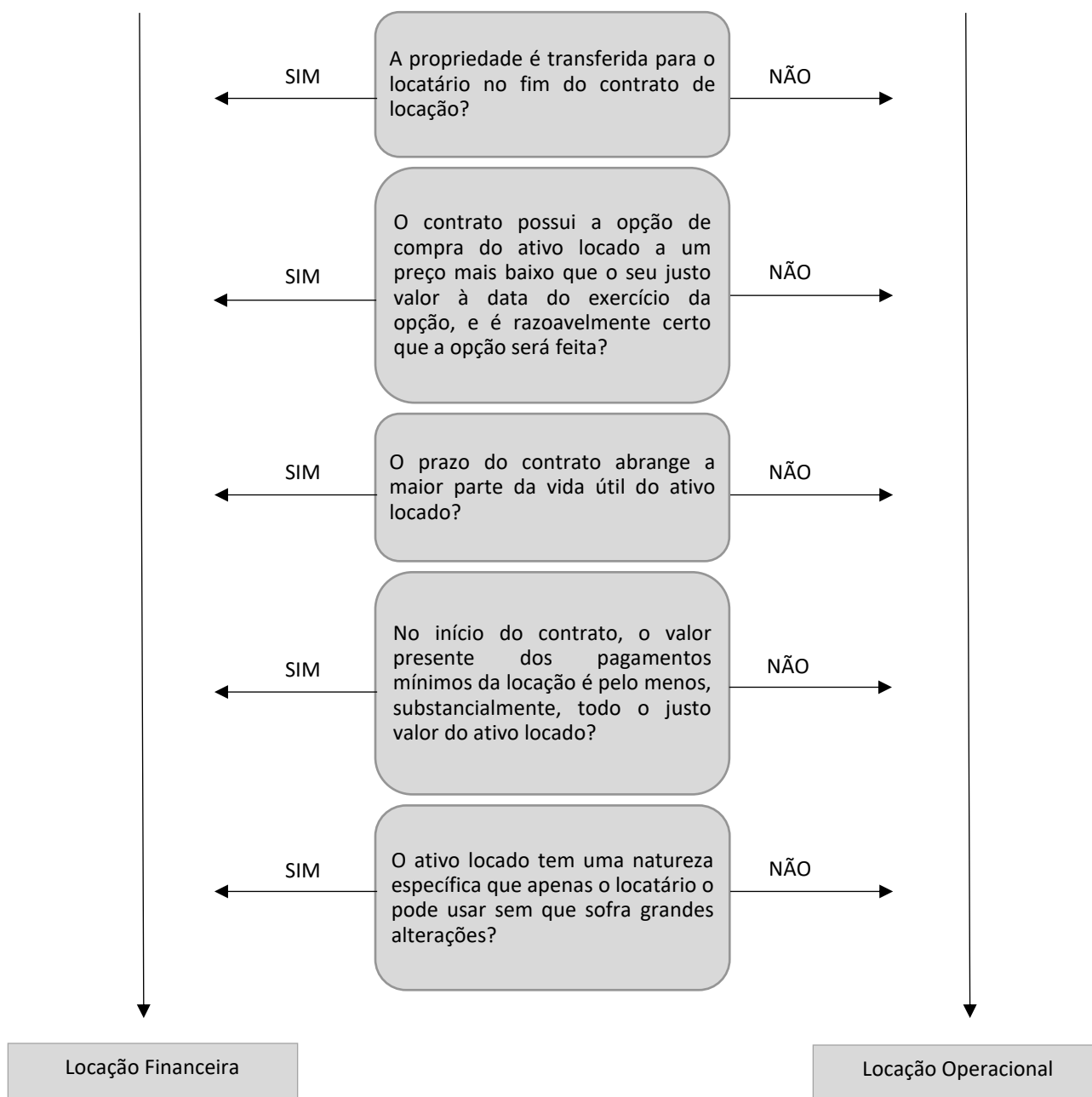
A classificação é feita no início do contrato, e alterada, se necessário, caso o contrato de locação seja alterado de forma tal que em substância teria sido classificado distintamente desde o seu início.

Uma locação deve ser classificada como locação financeira se ela transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo.

A NCRF 9 e a IFRS 16 atuam em conformidade e estabelecem indicadores de verificação da transferência dos riscos e vantagens que assumem um papel importante na determinação da natureza da locação. A figura 2 representa em termos esquemáticos o §10 da NCRF 9 e o §63 da IFRS 16, que apresentam indicadores de distinção entre os dois tipos de locação.

De salientar que basta que se verifique uma das opções referidas, à data do início da operação, para que a locação seja classificada como financeira.

Figura 2 – Classificação de uma locação



Fonte: Costa e Alves (2014, p. 817)

Contudo, as normas apresentam outros três indicadores que individualmente ou em combinação podem ajudar na classificação de uma locação como financeira (§11 da NCRF 9 e §64 da IFRS16):

- O locatário, cancelando a locação, fica responsável pelas perdas que resultem para o locador;
- O locatário é responsável pelos ganhos ou perdas resultantes da variação no justo valor da quantia residual; e
- O locatário pode continuar a locação por um segundo período com uma renda substancialmente inferior à renda do mercado.

É possível verificar-se um dos critérios referidos, e ainda assim os riscos e vantagens não terem sido substancialmente todos transferidos, sendo, nesse caso, a locação classificada como operacional.

1.3.2. LOCAÇÃO OPERACIONAL

A locação operacional é definida de forma residual, isto é, engloba todo o tipo de locações que não se enquadrem nas locações financeiras.

De acordo com o §8 da NCRF 9 e o §62 da IFRS16, uma locação operacional não transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente para o locatário: um elemento significativo do risco deve permanecer com o locador ou um terceiro particular, diferente do locatário.

A locação operacional é um contrato através do qual o produtor ou o distribuidor de um bem, em regra bens standardizados ou de elevada incorporação tecnológica, proporciona a outrem o gozo temporário desse mesmo bem, mediante um pagamento. Nesse contrato estão previstos determinados serviços, como a reparação, a manutenção e a assistência técnica do bem. Esses serviços são realizados por terceiros, sob a responsabilidade do locador. (Morgado, 2016)

Neste tipo de contrato de locação, os bens são normalmente bens móveis de natureza duradoura, o que significa que os bens não se tornam rápida e tecnicamente obsoletos. Em média, a duração deste tipo de contrato é de três anos, de modo a que o bem

restituído pelo locatário ao locador no fim do contrato seja recolocado novamente no mercado.

Contudo, a qualquer momento num contrato de locação operacional, o locatário tem a possibilidade de revogação ou prorrogação do mesmo.

Num contrato de locação operacional, o regular pagamento efetuado pelo locatário é referente, por um lado, ao gozo do bem e, por outro, à prestação de serviços. O locador perspetiva a recuperação de uma proporção significativa do seu investimento, quer através dos rendimentos gerados pela futura venda do ativo, quer por uma posterior locação.

Resumidamente, existem dois tipos de locação: a locação financeira e a locação operacional que são classificadas em função dos riscos e vantagens inerentes à posse de um ativo.

As cláusulas dos contratos de locação nem sempre reúnem todos os critérios para definir o tipo de locação. É essencial analisar o contrato de locação cuidadosamente, com base em todos os critérios anteriormente referidos, de forma a que a classificação seja explícita tanto para o locador como para o locatário.

1.3.3. CASO PARTICULAR DOS TERRENOS E EDIFÍCIOS

Em geral, o tratamento para locações deste tipo de ativos é idêntico ao tratamento de locações de outros ativos. (Pontes, 2009)

Conforme está patente na IFRS 16 e na NCRF 9 podemos constatar que uma locação de terrenos e edifícios deve ser analisada consoante cada uma das suas partes, ou seja, a classificação de cada parte como locação financeira ou operacional deve ser realizada separadamente.

O único caso em que a locação de um terreno é classificada como financeira é quando a posse do mesmo é transferida para o locatário no fim do prazo da locação, caso não se verifique a locação é classificada como operacional devido à sua vida económica indefinida.

A locação de um edifício é classificada consoante a aplicação dos indicadores presentes na norma aplicável, a NCRF 9 ou a IFRS 16.

De acordo com o §15 da NCRF 9, para classificar e contabilizar uma locação de terrenos e edifícios e quando necessário, o locador deve atribuir os pagamentos mínimos da locação² entre os componentes terrenos e edifícios, de forma correspondente ao justo valor dos juros na detenção da locação, tanto para o componente terrenos como para o componente edifícios, à data do seu início. Quando não é possível determinar essa correspondência de forma fiável, a locação é classificada como financeira, a não ser que seja evidente que os componentes são locações operacionais, caso em que a locação é classificada como operacional.

² São os pagamentos durante o prazo da locação que o locatário vai fazer, ou que lhe possam ser exigidos.

CAPÍTULO 2 – CONTABILIZAÇÃO DAS LOCAÇÕES

Neste capítulo, a aplicação da característica qualitativa das demonstrações financeiras – substância sobre a forma, presente na estrutura conceptual do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), é fundamental, visto que as operações devem ser contabilizadas de acordo com a sua substância e realidade financeira e não apenas com a sua forma legal.

A aplicação do conceito de substância sobre a forma pretende evitar que a entidade não reconheça ativos que, de forma direta e para efeitos legais, não sejam detidos pela entidade, mas em substância efetivamente o sejam: quer pela via do controlo, quer pela avaliação dos riscos e vantagens relacionadas e demais requisitos associados à definição e aos critérios de reconhecimento. (Rodrigues e Albuquerque, 2017)

Portanto, se a locação financeira não se encontrar refletida, de acordo com o princípio contabilístico da substância sobre a forma na contabilidade do locatário, os seus recursos económicos e as suas responsabilidades estarão subavaliados, distorcendo deste modo as demonstrações financeiras.

2.1. LOCAÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE LOCATÁRIOS

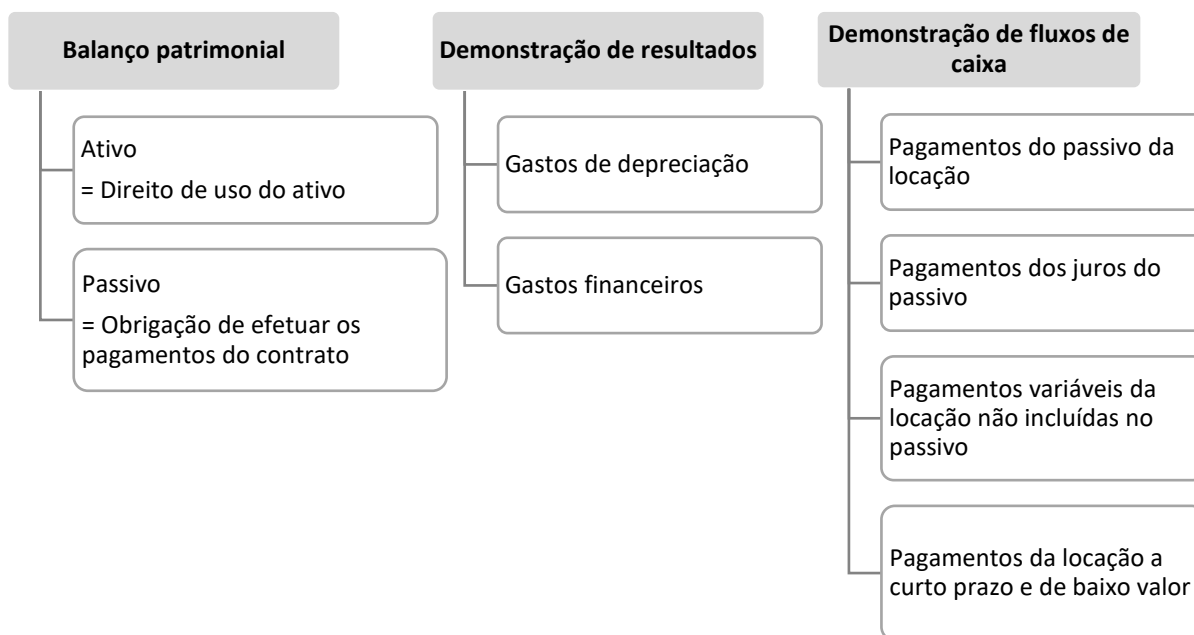
Com a entrada em vigor da IFRS 16, todas as locações são reconhecidas nas demonstrações financeiras, já que na anterior IAS 17 as operações relativas a locações operacionais não eram reconhecidas nas demonstrações financeiras do locatário (Hendrie, 2016).

A IFRS 16 contém um modelo único de contabilização para o locatário, enquanto a NCRF 9 apresenta um modelo contabilístico duplo, ou seja, existe uma diferente contabilização entre as locações financeiras e as locações operacionais.

2.1.1. IFRS 16

Focando na IFRS 16, o locatário aplica um modelo único de contabilização segundo o qual reconhece todas as locações no balanço.

Figura 3 - Demonstrações financeiras dos locatários – IFRS 16



Fonte: Adaptado de IFRS 16

Atualmente, as demonstrações financeiras dos locatários são ajustadas a fim de refletir as transações de locações operacionais, o que na IAS 17 não se verificava, tal como na NCRF 9 também não se verifica. (Pinhal, 2011)

O aparecimento de locações operacionais no balanço faz com que as empresas pareçam mais ricas em ativos, mas também mais endividadas. Além disso, irá ter impacto na demonstração de resultados e na demonstração de fluxos de caixa.

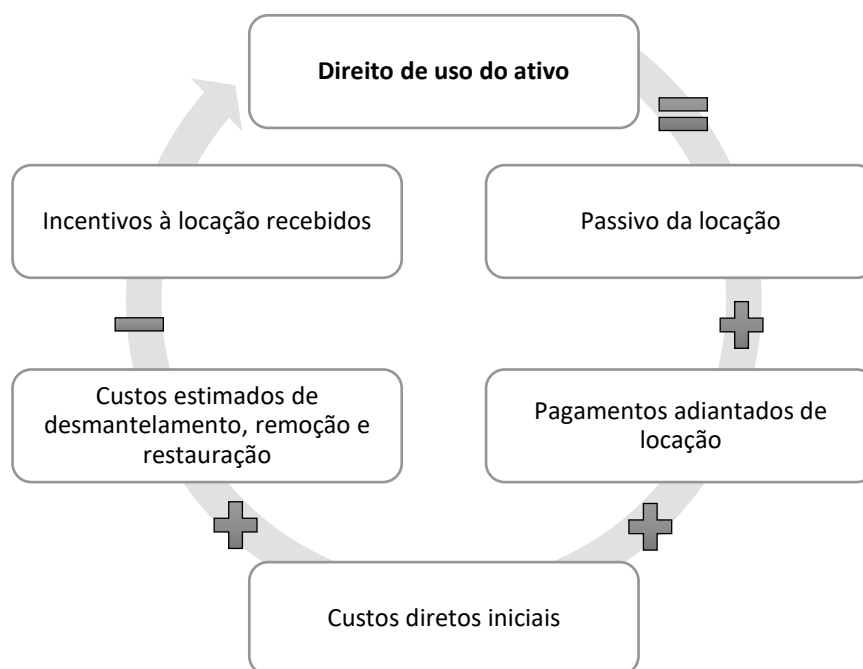
As alterações provenientes do reconhecimento dos ativos e passivos irão afetar os indicadores de desempenho, como por exemplo, alavancagem financeira, cobertura de juros e rotação do ativo, o que poderá prejudicar a capacidade da empresa de satisfazer eventuais cláusulas contratuais. (PwC, 2016)

2.1.1.1. MENSURAÇÃO DO DIREITO DE USO DO ATIVO

MENSURAÇÃO INICIAL DO DIREITO DE USO DO ATIVO

Na data de início, o locatário mensura o direito de uso do ativo pelo seu custo que inclui:

Figura 4 - Mensuração inicial do direito de uso do ativo



Fonte: Adaptado IFRS 16

Os custos diretos iniciais³ de um locatário são os custos incrementais de obtenção de um contrato de locação, que de outra forma não teriam sido incorridos.

MENSURAÇÃO **SUBSEQUENTE** DO DIREITO DE USO DO ATIVO

A mensuração subsequente de um direito de uso do ativo é realizada através do preço de custo menos as depreciações acumuladas e as perdas por imparidade acumuladas.

O locatário ajusta o valor do direito de uso do ativo para remensurar o passivo da locação, a não ser que o valor do direito de uso do ativo já se encontre reduzido a zero ou a alteração no passivo da locação seja respeitante a um pagamento variável de locação, que não dependa de uma taxa. Sempre que o valor do direito de uso do ativo se encontrar reduzido a zero, quaisquer novas reduções têm de ser reconhecidas na demonstração de resultados.

A adoção de outros modelos de mensuração é possível em duas situações:

³ São os custos incrementais que são diretamente atribuíveis à negociação e aceitação de uma locação, exceto os custos incorridos pelos locadores fabricantes ou negociantes.

- Se o direito de uso do ativo satisfizer a definição de propriedade de investimento presente na IAS 40 é aplicado o modelo do justo valor;
- Se o direito de uso do ativo estiver relacionado com uma classe de ativos fixos tangíveis (AFT) é aplicado o modelo de revalorização previsto na IAS 16.

DEPRECIÇÃO DO DIREITO DE USO DO ATIVO

O método de depreciação reflete de que forma os benefícios económicos futuros do direito de uso do ativo são gastos, assim o locatário deprecia o direito de uso do ativo em conformidade com a IAS 16 – Ativos Fixos Tangíveis, sem prejuízo dos requisitos expressos no parágrafo seguinte.

A depreciação começa à data de início da locação e o período em que o ativo é depreciado é determinado da seguinte forma:

- Se a propriedade do ativo for transferida para o locatário ou se for razoavelmente certo que o locatário exerça uma opção de compra, o período de depreciação decorre até ao final da vida útil do ativo; caso contrário
- O período de depreciação decorre até ao final da vida útil do direito de uso do ativo ou até ao final do prazo de locação, dos dois o menor.

IMPARIDADE DO DIREITO DE USO DO ATIVO

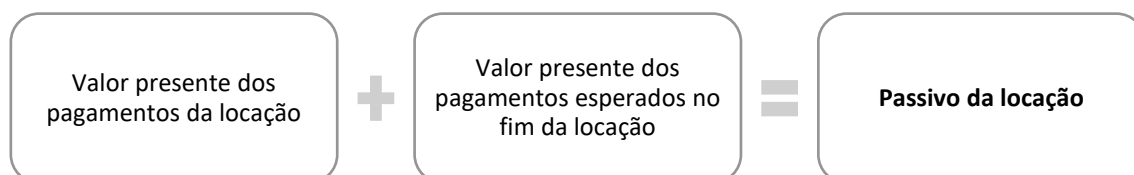
O locatário aplica a IAS 36 – Imparidade de Ativos para determinar se o direito de uso do ativo está ou não em imparidade. Sempre que o ativo se encontre em imparidade é necessário reconhecer essa mesma perda por imparidade.

2.1.1.2. MENSURAÇÃO DO PASSIVO DA LOCAÇÃO

MENSURAÇÃO INICIAL DO PASSIVO DA LOCAÇÃO

Na data de início, o locatário mensura o passivo da locação pelo valor presente dos pagamentos futuros da locação. Os pagamentos da locação devem ser descontados segundo a taxa de juro implícita na locação.

Figura 5 - Mensuração inicial do passivo da locação



Fonte: Adaptado IFRS 16

A avaliação do prazo de locação é um elemento bastante importante para a determinação do montante do passivo da locação, uma vez que o prazo de locação determina quais os pagamentos a serem incluídos na mensuração do passivo da locação.

O locatário, na data de início do contrato, inclui na mensuração do passivo da locação os seguintes pagamentos pelo direito de uso do ativo:

- Pagamentos fixos (incluindo pagamentos fixos em substância⁴) deduzidos de quaisquer incentivos a receber;
- Pagamentos variáveis que dependam de uma taxa;
- Valores a pagar pelo locatário como garantias de valor residual;
- O preço de exercício da opção de compra que o locatário está razoavelmente certo de exercer;
- Pagamentos para rescisão do contrato se o prazo de locação refletir uma rescisão antecipada.

TAXA DE JURO IMPLÍCITA NA LOCAÇÃO

⁴ São pagamentos que são estruturados como pagamentos variáveis da locação, mas que – em substância – são inevitáveis. Como por exemplo, pagamentos que têm de ser feitos somente se ocorrer um evento que não tenha nenhuma possibilidade real de não ocorrer.

O locatário utiliza a taxa de juro implícita na locação de forma a calcular o valor presente dos pagamentos da locação. Esta taxa, no início do contrato, faz com que o valor dos pagamentos mínimos da locação e o valor residual não garantido⁵ seja igual à soma do justo valor do ativo locado e de quaisquer custos diretos iniciais do locador. (Alves, 2018)

Se porventura não for possível determinar facilmente a taxa de juro implícita na locação, o locatário deve utilizar a taxa incremental de financiamento que corresponde à taxa de juro que o locatário teria de pagar na data de início do contrato de locação para um empréstimo a prazo e garantia semelhante, de modo a obter um ativo de valor similar ao direito de uso do ativo num ambiente económico idêntico.

MENSURAÇÃO **SUBSEQUENTE** DO PASSIVO DA LOCAÇÃO

Depois do reconhecimento inicial, o passivo da locação é mensurado pelo custo amortizado utilizando o método do juro efetivo. Desse modo são contabilizadas as duas parcelas necessárias: a parte em que diminui o passivo e os juros, separadamente.

REAVALIAÇÃO DO PASSIVO DA LOCAÇÃO

O locatário deve remensurar o passivo utilizando os pagamentos de locação revistos e:

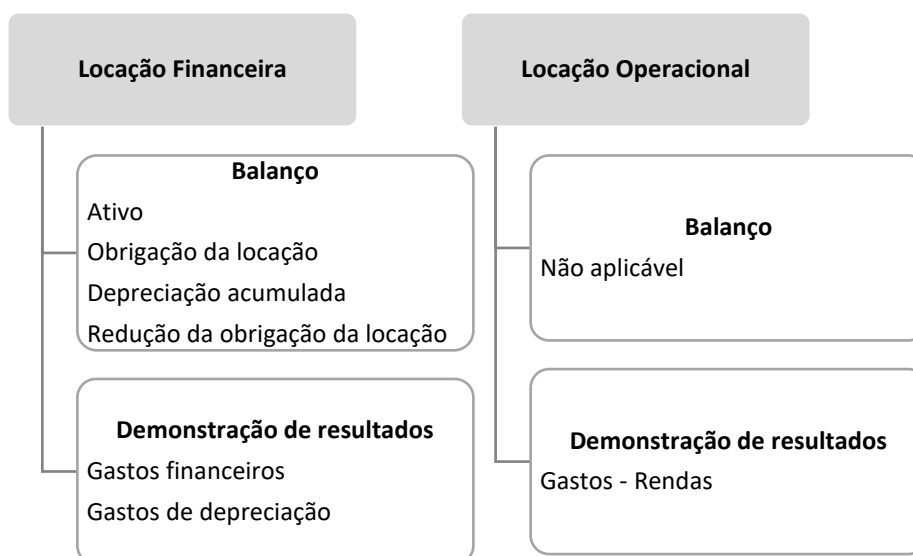
- Uma taxa de desconto inalterada quando:
 - Existir uma alteração do valor que se espera pagar como garantia de valor residual;
 - Existir uma alteração de pagamentos futuros da locação resultantes da alteração de uma taxa.
- Uma taxa de desconto revista quando:
 - Existir uma alteração no prazo da locação;
 - Existir uma alteração na avaliação do exercício de opção de compra.

⁵ É a parte do valor residual do ativo locado, cuja realização pelo locador não esteja assegurada ou esteja unicamente garantida por uma parte relacionada com o locador.

2.1.2. NCRF 9

Focando agora na NCRF 9 e como já referido, a NCRF 9 apresenta um modelo contabilístico duplo, isto é, reconhece as locações financeiras e as locações operacionais de forma distinta. No caso de ser um contrato de locação operacional, a obrigação permanece fora do balanço, assim não é possível o reconhecimento de todas as locações no balanço.

Figura 6 - Demonstrações financeiras dos locatários – NCRF 9



Fonte: Adaptado NCRF 9

2.1.2.1. LOCAÇÃO FINANCEIRA

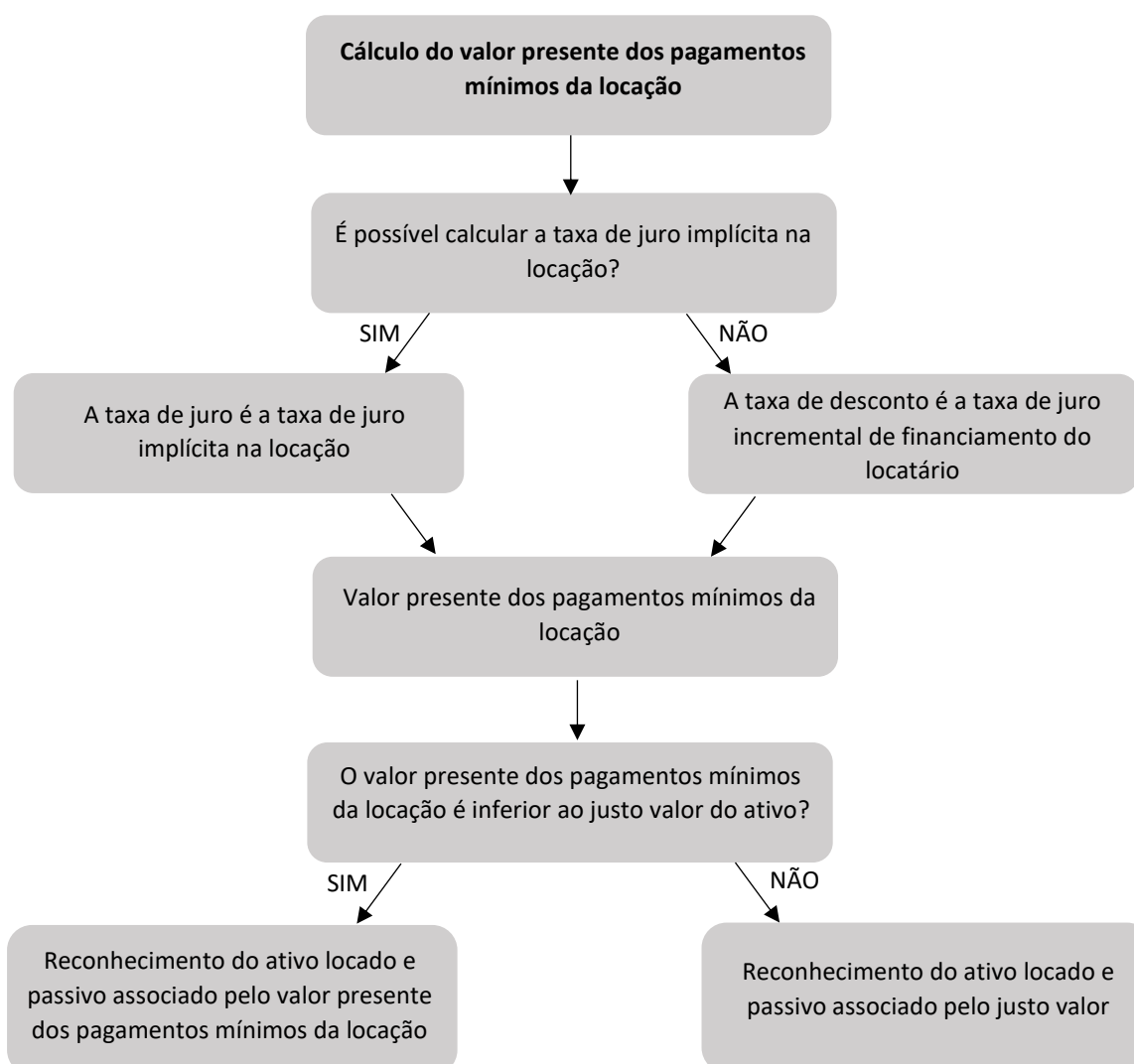
Se o contrato transfere para o locatário todos os benefícios e riscos inerentes à posse do ativo, este tem de ser contabilisticamente tratado como se de um ativo da empresa se tratasse. O ativo objeto de locação deve ser registado no balanço da empresa como se fosse de sua propriedade (Moreira, 2019).

RECONHECIMENTO INICIAL E MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE

No início do prazo de locação, o locatário deve reconhecer uma locação financeira como um ativo e um passivo por uma quantia igual à menor das seguintes:

- Justo valor do ativo locado; ou
- Valor presente dos pagamentos mínimos da locação.

Figura 7 - Reconhecimento inicial das locações financeiras



Fonte: Adaptado Nunes, Rodrigues e Viana (2016, p.166)

Quaisquer custos diretos iniciais do locatário são capitalizáveis na quantia reconhecida do ativo, ou seja, quaisquer custos iniciais identificados como atribuíveis à atividade

executadas pelo locatário para uma locação financeira, são adicionados à quantia reconhecida como ativo.

O conhecimento da taxa de desconto é imprescindível para a elaboração do plano financeiro. Este desdobra a renda e a opção de compra em amortização de capital em dívida à locadora e em juro.

O encargo financeiro incluído em cada prestação de renda deve ser imputado aos gastos de cada período durante o prazo de locação, a fim de produzir uma taxa de juro periódica constante sobre o passivo remanescente.

É de referir que as rendas contingentes⁶ devem ser debitadas como gasto nos períodos em que forem incorridos.

Toda a locação financeira dá origem a um gasto de depreciação proveniente do ativo depreciável. A política de depreciação aplicável deve ser a mesma para todos os ativos locados depreciáveis e a depreciação reconhecida deve ser calculada de acordo com a NCRF 6 – Ativos Intangíveis e a NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis, dependendo da natureza do ativo locado. Se não existir certeza razoável de que o locatário virá a obter a propriedade do ativo no final do prazo da locação, o ativo deve ser depreciado pelo menor entre o prazo da locação e a sua vida útil.

2.1.2.2. LOCAÇÃO OPERACIONAL

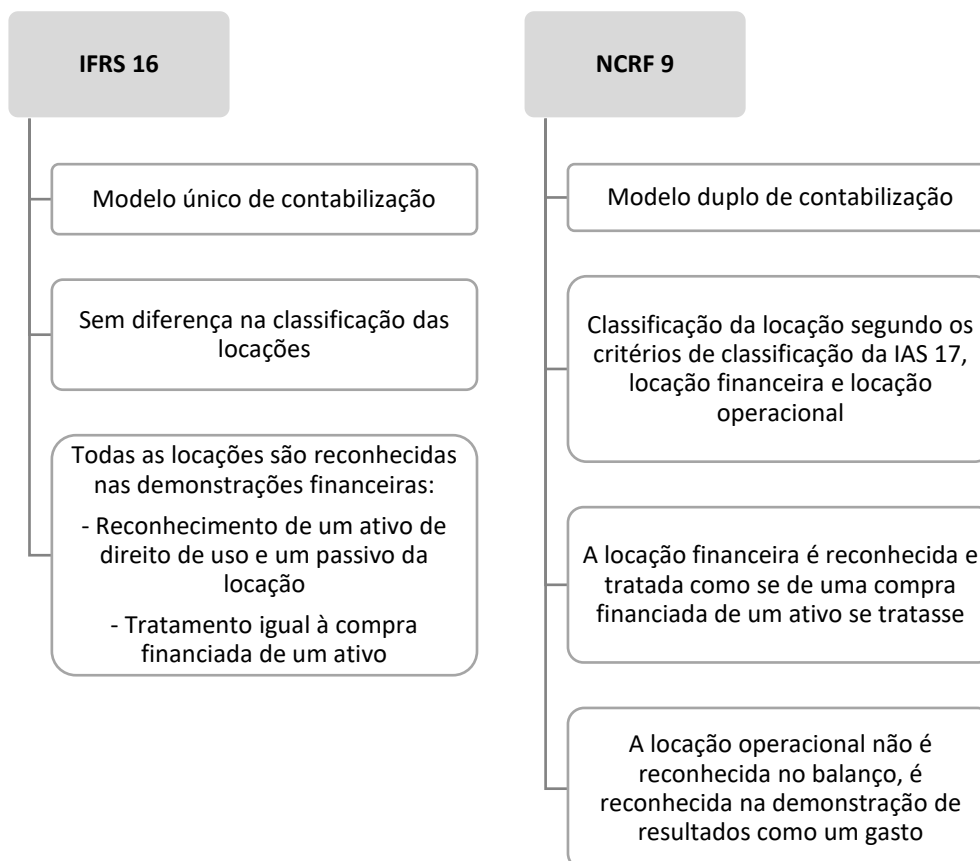
Conforme já referido no capítulo 1, numa locação operacional o gasto com a renda deve ser reconhecido em resultados assim que os pagamentos forem efetuados ou devidos. Deste modo, não há reconhecimento de qualquer ativo porque a natureza de uma locação operacional assenta no pagamento de um aluguer ou arrendamento, isto é, não há evidência que permita concluir que o locatário obterá benefícios económicos futuros do ativo após o termo do contrato de locação.

⁶ Parte dos pagamentos da locação que não está fixada em quantia mas antes baseada na futura quantia de um fator que se altera sem ser pela passagem do tempo.

2.1.3. COMPARAÇÃO DA IFRS 16 COM A NCRF 9

Relativamente às locações nas demonstrações financeiras dos locatários, as duas normas apresentam versões divergentes.

Figura 8 - Comparação da IFRS 16 com a NCRF 9



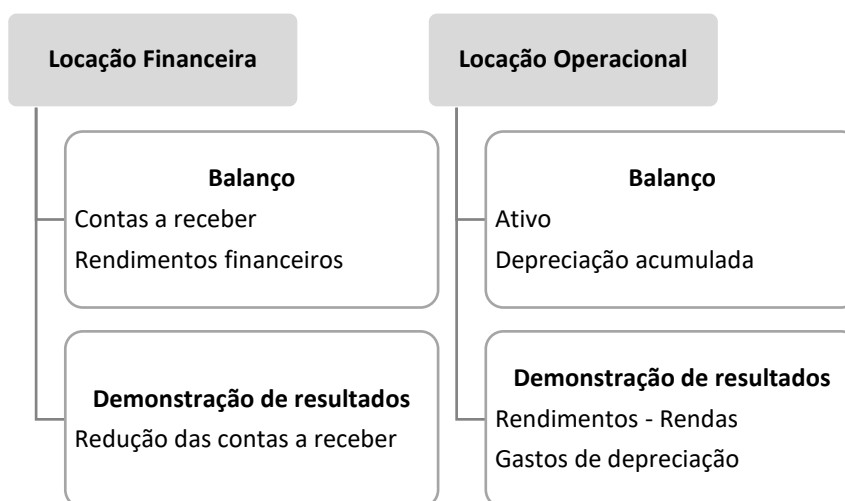
Fonte: Elaboração própria

2.2. LOCAÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE **LOCADORES**

Tanto na IFRS 16 como na NCRF 9, o locador classifica cada uma das suas locações como locação financeira ou locação operacional, portanto o tratamento contabilístico é o mesmo em ambas as normas contabilísticas.

Como já referido anteriormente, quando todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade são transferidos para o locatário trata-se de uma locação financeira enquanto uma locação operacional engloba todos os outros tipos de contratos de locação que não sejam classificados como locações financeiras.

Figura 9 - Demonstrações financeiras dos locadores – IFRS 16 e NCRF 9



Fonte: Adaptado IFRS 16 e NCRF 9

2.2.1. LOCAÇÃO FINANCEIRA

RECONHECIMENTO INICIAL E MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE

Os ativos detidos sob uma locação financeira devem ser reconhecidos no balanço e apresentados como uma conta a receber por uma quantia igual ao investimento líquido na locação.

O investimento líquido na locação é a soma dos pagamentos mínimos da locação a receber pelo locador com qualquer valor residual não garantido, descontado à taxa de juro implícita na locação.

Para o locador, em substância, ocorreu um empréstimo, portanto os pagamentos da locação a receber são tratados como reembolso de capital e rendimento financeiro para reembolsar e recompensar o locador pelo seu investimento e serviços. Logo, o reconhecimento do rendimento financeiro processa-se durante o período da locação e deve ser baseado num modelo capaz de refletir uma taxa constante e periódica de retorno sobre o investimento líquido do locador na locação. (Pires e Gomes, 2015)

Maioritariamente, os custos diretos iniciais, como as comissões, os honorários legais e os custos internos, são incorridos pelo locador e são diretamente atribuíveis à negociação e aceitação da locação. No entanto, os gastos gerais incorridos por uma equipa de vendas e marketing são excluídos.

Os custos diretos iniciais incorridos por locadores não fabricantes ou negociantes, são incluídos na mensuração inicial do investimento líquido da locação e reduzem a quantia de rendimento reconhecido durante o prazo de locação. A taxa de juro implícita na locação é definida de tal forma que os custos diretos iniciais são incluídos automaticamente na conta a receber de locação financeira, não sendo necessário adicioná-los separadamente.

Por outro lado, os custos incorridos por locadores fabricantes ou negociantes, no momento da negociação e aceitação da locação estão excluídos da definição de custos diretos iniciais. Desta forma, são excluídos do investimento líquido na locação e são reconhecidos como um gasto no começo do prazo de locação, quando o lucro da venda for reconhecido.

Um locador fabricante ou negociante deve reconhecer:

- O rédito de vendas com base no menor entre o justo valor do ativo e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação, calculado a uma taxa de mercado;
- O custo de vendas com base no custo ou na quantia escriturada do ativo menos o valor presente do valor residual não garantido.

A diferença entre os dois pontos apresentados corresponde ao lucro ou perda da venda e deve ser reconhecido de acordo com a política seguida pela empresa para as vendas.

Por vezes os locadores fabricantes ou negociantes fixam taxas de juro artificialmente baixas apenas com o intuito de atrair clientes, pelo que o lucro da venda deve ser restrito ao que se aplicaria se uma taxa de juro do mercado fosse debitada. (Pires e Gomes, 2015)

Os valores residuais estimados não garantidos usados no cálculo do investimento bruto do locador numa locação são regularmente revistos. Se tiver ocorrido uma redução no valor residual estimado não garantido, a imputação do rendimento durante o prazo da locação é revista e qualquer redução no que respeita a quantias já acrescidas é imediatamente reconhecida.

Um ativo envolvido numa locação financeira que esteja classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 ou a NCRF 8, deve ser contabilizado segundo a mesma: no âmbito internacional deve ser contabilizado segundo a IFRS 5, enquanto no âmbito nacional português deve ser contabilizado segundo a NCRF 8.

2.2.2. LOCAÇÃO OPERACIONAL

Numa locação operacional, em substância, não se verifica a venda de um ativo, portanto o bem é do locador e continuará a ser após o término do contrato de locação. Deste modo, o locador fabricante ou negociante não deve reconhecer qualquer lucro de venda ao celebrar um contrato de locação operacional.

O locador deve apresentar os ativos sujeitos a locação operacional no seu balanço de acordo com a natureza do ativo. A política de depreciação aplicável aos bens locados deve ser consistente com a política de depreciação seguida para bens similares, e a depreciação deve ser calculada de acordo com a IAS 16 ou NCRF 6 – Ativos Intangíveis e a IAS 38 ou NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis.

Os custos, incluindo a depreciação, incorridos para se obter o rendimento de locação devem ser reconhecidos como um gasto. O locador deve acrescentar os custos diretos iniciais incorridos na obtenção de uma locação operacional à quantia escriturada do ativo subjacente e reconhecer esses custos como um gasto durante o prazo da locação na mesma base de rendimento da locação.

O rendimento da locação (excluindo recebimentos de serviços proporcionais tais como seguros e manutenção) deve ser reconhecido numa base linear durante o período da locação, mesmo que os recebimentos não o sejam, a não ser que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que o benefício do uso do ativo locado seja diminuído.

Os pagamentos das locações operacionais devem ser reconhecidos como rendimento, durante o período de locação, quer numa base linear, quer numa base sistemática. Outra base sistemática deve ser aplicada caso seja uma base mais representativa do modelo em que o benefício do uso do ativo subjacente seja diminuído.

CAPÍTULO 3 – TRANSAÇÕES DE VENDA SEGUIDA DE LOCAÇÃO

Uma transação de venda seguida de locação, vulgarmente denominada de transação de venda e *leaseback*, ocorre quando o proprietário de um ativo (o vendedor do ativo, que simultaneamente se torna locatário) vende o ativo e de seguida, sobre o mesmo, ou sobre parte do mesmo, realiza um contrato de locação com o novo proprietário (o comprador do ativo, que simultaneamente se torna locador) do ativo.

O principal objetivo de uma transação de venda e *leaseback* é o financiamento, então a sua contabilização também deve ser a de um financiamento.

Segundo a **IFRS 16**, para a contabilização de uma transação de venda e *leaseback* é necessário avaliar se a transferência inicial do ativo subjacente do vendedor-locatário para o comprador-locador é ou não uma venda. Para determinar se ocorreu uma venda, a entidade deve aplicar os requisitos previstos na IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes. Apenas desta forma é possível determinar a contabilização a efetuar pelo vendedor-locatário e pelo comprador-locador (ver figura 10).

Enquanto na **NCRF 9**, o tratamento contabilístico de uma transação de venda seguida de locação depende do tipo de locação envolvido, podendo ser uma locação financeira ou uma locação operacional.

Se o *leaseback* resultar numa locação financeira, qualquer ganho ou perda resultante da diferença entre a quantia recebida do comprador do ativo e a quantia escriturada, não deve ser imediatamente reconhecida como rendimento pelo vendedor-locatário, pelo que deve ser diferida e amortizada durante o prazo de locação.

Se o *leaseback* resultar numa locação operacional, e for claro que a transação é estabelecida pelo justo valor, qualquer lucro ou perda deve ser imediatamente reconhecida.

- Se o preço de venda estiver abaixo do justo valor, o lucro ou perda deve ser imediatamente reconhecido, a não ser que a perda esteja compensada por pagamentos futuros da locação abaixo do preço de mercado, caso em que esse lucro ou perda deve ser diferido e amortizado na proporção dos pagamentos da locação durante o período pelo qual se espera que o ativo seja usado;

O impacto da contabilização das locações nas demonstrações financeiras

- Se o preço de venda estiver acima do justo valor, o excesso sobre o justo valor deve ser diferido e amortizado durante o período pelo qual se espera que o ativo seja usado.

Figura 10 - Contabilização de uma transação de venda e leaseback - IFRS 16

A transferência para o comprador-locador é uma venda		A transferência para o comprador-locador não é uma venda	
<p>Vendedor-locatário</p> <p>Desreconhecer o ativo subjacente e aplicar o modelo contabilístico do locatário ao leaseback;</p> <p>Mensurar o ativo sob direito de uso na proporção da quantia escriturada anterior;</p> <p>Reconhecer um ganho ou uma perda relacionada com os direitos transferidos para o comprador-locador.</p>	<p>Comprador-locador</p> <p>Reconhecer o ativo subjacente e aplicar o modelo contabilístico do locador ao leaseback.</p>	<p>Vendedor-locatário</p> <p>Continuar a reconhecer o ativo subjacente;</p> <p>Reconhecer um passivo financeiro de acordo com a IFRS 9 - Instrumentos Financeiros.</p>	<p>Comprador-locador</p> <p>Não reconhecer o ativo subjacente;</p> <p>Reconhecer um ativo financeiro de acordo com a IFRS 9 - Instrumentos Financeiros.</p>

Fonte: Adaptado de IFRS 16

CAPÍTULO 4 – DIVULGAÇÕES

A divulgação da informação financeira, por parte dos locatários e dos locadores, fornece uma base para os utilizadores das demonstrações financeiras avaliarem o efeito das locações na posição financeira, no desempenho financeiro e nos fluxos de caixa.

A norma contabilística portuguesa aborda a ponto relacionado com as divulgações na NCRF 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, por sua vez, as empresas que, por imposição legal ou por opção, apliquem as normas internacionais de contabilidade, encontram as divulgações a realizar tanto na perspetiva do locatário como na perspetiva do locador na IFRS 16.

É importante referir que o foco da IFRS 16 é a comparabilidade das demonstrações financeiras e por esse motivo aumenta a exigência nas divulgações a realizar.

Divulgações a realizar na perspetiva do **locatário**

Relativas ao balanço:

- Os acréscimos aos ativos sob direito de uso;
- A quantia escriturada de ativos sob direito de uso no final do período de relato por classe de ativo subjacente;
- Os passivos da locação separadamente de outros passivos;
- Uma análise da maturidade dos passivos da locação, separadamente de outros passivos.

Relacionadas com a demonstração de resultados:

- O custo de depreciação dos ativos sob direito de uso por classe de ativos subjacentes;
- O gasto de juros relativo aos passivos da locação;
- A despesa relativa a locações de curto prazo;
- A despesa relativa a locações de ativos de baixo valor;
- A despesa relativa a pagamentos de locação variáveis não incluída na mensuração dos passivos da locação;
- O rendimento obtido pela sublocação de ativos sob direito de uso;

- Os ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e leaseback.

Relativas à demonstração de fluxos de caixa:

- O total de saídas de caixa para locações.

Outras:

- O montante de compromissos de locação a curto prazo.

Divulgações a realizar pelo **locador**

Numa locação financeira:

- Os lucros ou perdas de venda;
- O rendimento financeiro sobre o investimento líquido da locação;
- O rendimento relativo a pagamentos de locação variáveis não incluídos na mensuração do investimento líquido na locação;
- Alterações significativas na quantia escriturada do investimento líquido na locação;
- Uma análise da maturidade dos pagamentos de locação.

Numa locação operacional:

- O rendimento da locação relativo aos pagamentos de locação variáveis que não dependem de uma taxa;
- Outros rendimentos da locação;
- Uma análise da maturidade dos pagamentos de locação;
- Se aplicável, divulgações em conformidade com a IAS 16 – Ativos Fixos Tangíveis (separadamente de outros ativos), IAS 36 – Imparidade de Ativos, IAS 38 – Ativos Intangíveis, IAS 40 – Propriedades de Investimento e IAS 41 – Agricultura.

CAPÍTULO 5 – FISCALIDADE NAS LOCAÇÕES

O tratamento fiscal dos elementos objeto de um contrato de locação financeira ou operacional deverá ser efetuado de acordo com o previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e, no caso específico da locação financeira, no Decreto Regulamentar nº 25/2009, de 14 de setembro.

5.1. CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

A política de depreciação dos ativos locados deve ser consistente com a dos ativos detidos pela entidade, disposições presentes do artigo 29º ao 34º do CIRC.

No artigo 34º do CIRC encontram-se expressas as depreciações e amortizações não dedutíveis para efeitos fiscais e é importante destacar que pelo nº 1 não são aceites como gastos as depreciações e amortizações de elementos do ativo não sujeitos a depreciação e as depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos elétricos, na parte correspondente ao custo de aquisição ou ao valor revalorizado excedente ao montante a definir por portaria do membro do Governo⁷.

No caso das viaturas ligeiras de passageiros é importante analisar as disposições presentes nos nº 3 a 6 e 14 do artigo 88º do CIRC relativamente às tributações autónomas⁸.

Relativamente às transações de venda seguida de locação verifica-se que o regime fiscal se afasta significativamente do tratamento contabilístico, consagrando o princípio da neutralidade fiscal destas operações, previsto no artigo 25º do CIRC.

⁷ A Portaria nº 467/2010, de 7 de julho, define o custo de aquisição ou o valor de reavaliação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas: para viaturas adquiridas em 2010 – 40.000€; para viaturas adquiridas em 2011 – 30.000€, exceto no caso de veículos movidos exclusivamente a energia elétrica em que o valor é de 45.000€; para viaturas adquiridas em ou após 2012 – 25.000€, exceto no caso de veículos movidos exclusivamente a energia elétrica em que o valor é de 50.000€.

⁸ As taxas aplicáveis são: a) 10 % no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a €25 000; b) 27,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a €25 000, e inferior a €35 000; e c) 35 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a €35 000.

5.2. DECRETO REGULAMENTAR Nº 25/2009

O artigo 13º do Decreto Regulamentar nº 25/2009, de 14 de setembro, refere-se, exclusivamente, aos bens objeto de locação financeira e menciona que as depreciações ou amortizações dos bens objeto de locação financeira são gastos dos respetivos locatários e que a transmissão dos bens locados não determina qualquer alteração ao regime de depreciação ou amortização que vinha sendo adotado em relação aos mesmos pelo locatário. (Pires e Gomes, 2015)

5.3. CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Os contratos de locação são importantes para a aplicação do IVA, visto que são considerados como uma transmissão de bens. Nos termos do artigo 18º do CIVA a locação financeira e a locação operacional são consideradas como uma prestação de serviços, sendo assim aplicável a mesma taxa que seria utilizada no caso de transmissão de bens.

Segundo a natureza e enquadramento fiscal do bem objeto do contrato, o IVA liquidado nas rendas poderá ser ou não dedutível. O IVA não dedutível deverá ser adicionado ao valor base para contabilização e sendo a renda constituída por duas componentes, a amortização e o juro, o IVA não dedutível deverá, também, ser imputado a cada uma delas.

Portanto, é possível afirmar que o tratamento fiscal será ajustado em função do tipo de bem objeto de locação financeira.

CAPÍTULO 6 – ENTIDADE ACOLHEDORA

6.1. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE ACOLHEDORA

A entidade JONASCONTA – Contabilidade, Fiscalidade e Administração de Empresas, Lda. é uma sociedade por quotas constituída por 2 sócios a 5 de junho de 1998 e localiza-se na freguesia de União das Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria e distrito de Leiria.

O seu capital social é de 5.000€, em que 85% pertencem a João Paulo Carreira Marques e os restantes 15% pertencem a Maria João de Carvalho Vitorino Marques.

A entidade dedica-se à prestação de serviços, essencialmente, nas áreas da contabilidade e dos recursos humanos, portanto conta com o código de atividade económica (CAE) nº 69200 designado por “Atividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal”.

A JONASCONTA, Lda. considera a comunicação fulcral para o bom funcionamento e evolução dos negócios dos seus clientes, por isso aposta numa relação direta com os mesmos.

De momento, a entidade desenvolve a sua atividade com a colaboração de 6 trabalhadores, em que 4 deles são contabilistas certificados.

Os seus clientes são microentidades e pequenas empresas, maioritariamente, localizadas em Leiria, Alcobaça, Bombarral, Marinha Grande e Lisboa.

Tal como a maior parte dos clientes, a JONASCONTA – Contabilidade, Fiscalidade e Administração de Empresas, Lda. é uma microentidade visto que não ultrapassa dois dos três limites:

- Total do balanço: 350.000€
- Volume de negócios líquido: 700.000€
- Número médio de trabalhadores durante o período: 10

6.2. ATIVIDADES REALIZADAS

A realização do estágio foi de 19 de novembro de 2018 a 21 de maio de 2019 contabilizando 960 horas.

Iniciou-se com a apresentação da entidade acolhedora à mestrandia. Desde o primeiro contacto com a empresa, a integração foi muito fácil visto que todos os funcionários da empresa se demonstraram bastante acessíveis e prestáveis com a mestrandia.

Assim, a mestrandia realizou diversas atividades, nomeadamente nas áreas da contabilidade, em específico na contabilização de locações, da fiscalidade e dos recursos humanos.

6.2.1. PROCESSO CONTABILÍSTICO

O processo contabilístico consiste na receção, organização/análise, classificação, lançamento e arquivo dos documentos suscetíveis de contabilização. Estas fases são fundamentais e imprescindíveis para o tratamento e interpretação da informação.

Na JONASCONTA, Lda., o processo tem início quando chegam os documentos contabilísticos à empresa, que prontamente são arquivados em pastas criadas para cada cliente.

No momento inicial da organização/análise dos documentos contabilísticos é verificado se todos eles contêm os elementos necessários expressos no nº 5 do artigo 36º do Código do imposto sobre o valor acrescentado (CIVA), como por exemplo: nome, sede e número de identificação fiscal dos sujeitos passivos de imposto, a quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou serviços prestados, o preço líquido de imposto, as taxas aplicáveis e o montante de imposto devido, data do documento, etc. Estes elementos são obrigatórios para os documentos serem considerados legalmente válidos na contabilidade.

A par dessa verificação, os documentos contabilísticos são organizados por diários. Na JONASCONTA, Lda., existem cinco diários:

- Diário “Diversos”: inclui todas as notas de crédito de fornecedores respeitantes a aquisições realizadas pela empresa e todos os documentos que não se enquadrem nos outros diários;
- Diário “Compras”: inclui todas as faturas de fornecedores respeitantes a aquisições realizadas pela empresa;
- Diário “Vendas”: inclui todas faturas, faturas-recibo, recibos, notas de débito e de crédito emitidas pela empresa;
- Diário “Bancos”: inclui os documentos presentes nos extratos bancários da empresa, quer digam respeito a recebimentos de clientes quer a pagamentos a fornecedores;
- Diário “Caixa”: inclui todos os recebimentos de clientes e pagamentos a fornecedores realizados a dinheiro e todos os depósitos bancários.

À exceção do diário Compras, que é organizado por ordem alfabética e por ordem cronologicamente crescente, todos os diários são organizados por apenas ordem cronológica crescente de datas.

Após a cuidadosa organização dos documentos contabilísticos, procede-se à sua classificação. A classificação é feita com uma caneta de cor vermelha numa parte bem visível do documento e no canto superior direito do documento encontra-se a numeração documental⁹.

Essa numeração documental surge devido ao lançamento contabilístico no programa de contabilidade “SNC.32” da Filsoft. Seguidamente os documentos contabilísticos são arquivados.

6.2.2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

No decorrer do ano contabilístico as empresas têm de cumprir várias obrigações fiscais que têm prazos fixos e bastante rigorosos, como: a declaração periódica do IVA, a declaração do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS), as contribuições

⁹ Número do lançamento contabilístico no programa de contabilidade da empresa. Este número facilita a procura do documento caso surja alguma dúvida em relação ao mesmo.

para a segurança social, os fundos de compensação, o preenchimento do relatório único, a elaboração do modelo 10, a declaração modelo 22, os pagamentos por conta (PPC) e os pagamentos especiais por conta (PEC).

6.2.2.1. DECLARAÇÃO PERIÓDICA DO IVA

O IVA é um imposto geral sobre o consumo incidindo sobre as transmissões de bens e prestações de serviços, as importações e as aquisições intracomunitárias. É um imposto plurifásico uma vez que é liquidado em todas as fases do circuito económico, desde o produtor ao retalhista.

A entrega da declaração de IVA é de carácter obrigatório e periódico que, segundo o nº1 do artigo 41º do CIVA, deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

- Até ao dia 15 do 2º mês seguinte ao das operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a 650.000 € no ano civil anterior;
 - Exemplo: se vai declarar o IVA referente a abril de 2020, tem até dia 15 de junho de 2020 para o fazer.
- Até ao dia 20 do 2º mês seguinte ao trimestre a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 650.000 € no ano civil anterior.
 - Exemplo: se vai declarar o IVA referente ao 3º trimestre (julho, agosto e setembro de 2020), tem até dia 20 de novembro de 2020 para o fazer.

A JONASCONTA, Lda. tem clientes com ambas as modalidades, mensal e trimestral, de entrega da declaração periódica de IVA.

Antes de realizar o apuramento do IVA e para garantir a fiabilidade¹⁰ e a veracidade da declaração periódica de IVA é realizada uma conferência ao mesmo. Desta forma, acede-se aos acumulados por conta no programa de contabilidade “SNC.32” e é verificado se

¹⁰ A informação tem a qualidade da fiabilidade quando estiver isenta de erros materiais e de preconceitos.

as contas da base de incidência coincidem com a conta de IVA, isto é, as bases de incidências são multiplicadas pelas respetivas taxas de IVA, e assim, o IVA calculado tem de ser igual ao valor que consta nas respetivas contas de IVA.

Após ser efetuada a análise, realiza-se o apuramento do IVA no “SNC.32” e assim, é possível proceder ao preenchimento, validação e submissão da declaração periódica de IVA no portal das finanças. No caso de existir IVA a pagar, é criada uma guia de pagamento e enviada ao respetivo cliente para que este realize o pagamento do imposto.

Portanto, a mestranda depois do processo contabilístico anteriormente referido, procedia à conferência do IVA. Caso estivesse correto efetuava o apuramento do mesmo, o que permitia à mestranda preencher e submeter a declaração periódica de IVA.

6.2.2.2. DECLARAÇÃO DE IRS

O IRS incide sobre praticamente a totalidade dos rendimentos, logo são seis as categorias de rendimentos sujeitas a este imposto:

- Categoria A: rendimentos do trabalho dependente;
- Categoria B: rendimentos empresariais e profissionais;
- Categoria E: rendimentos de capitais;
- Categoria F: rendimentos prediais;
- Categoria G: incrementos patrimoniais como as mais-valias;
- Categoria H: rendimentos provenientes de pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência e ainda de alimentos.

Portanto, o IRS é aplicado à totalidade dos rendimentos dos residentes em Portugal, independentemente do local onde forem obtidos, e ainda sobre os não residentes pelos rendimentos obtidos em Portugal.

A declaração de IRS deve ser entregue anualmente, uma vez que incide sobre o valor dos rendimentos obtidos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, depois das respetivas deduções e abatimentos.

Assim, a mestranda preencheu algumas declarações, entregando e obtendo do portal das finanças o comprovativo de entrega da declaração de IRS, juntando esse documento aos já arquivados do respetivo cliente.

6.2.2.3. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

As entidades empregadoras têm uma obrigação contributiva perante a Segurança Social, sendo responsáveis pelo pagamento de contribuições e quotizações dos trabalhadores ao seu serviço.

As contribuições para a segurança social devem ser entregues até ao dia 15¹¹ do mês seguinte àquele a que as mesmas dizem respeito, exceto se o dia 15 coincidir com um dia não útil.

Aquando do processamento de vencimentos, a declaração mensal de remunerações¹² dos trabalhadores dependentes é processada automaticamente. Esse ficheiro é gravado para na altura da entrega das contribuições ser confrontado com a informação presente na segurança social.

Posteriormente, a mestranda validou e enviou o ficheiro à segurança social através de uma aplicação chamada gestão de ficheiros DRI. No momento do envio é disponibilizada uma guia de pagamento que é enviada aos clientes para efetuarem o pagamento da taxa social única.

6.2.2.4. FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

O fundo de compensação do trabalho (FCT) e o fundo de garantia de compensação do trabalho (FGCT) são fundos autónomos, dotados de personalidade jurídica e geridos pelo Instituto de gestão financeira da segurança Social. O primeiro é um fundo de capitalização individual, financiado pelas entidades empregadoras por meio de

¹¹ Conforme o nº2 do artigo 10º do decreto-lei nº 199/99, de 8 de janeiro.

¹² Conforme o decreto-lei nº106/2001, de 6 de abril, é obrigatório as entidades empregadoras que tenham um número igual ou superior a 10 trabalhadores, efetuarem o envio da declaração das remunerações dos mesmos em suporte informático via Internet.

contribuições mensais, enquanto o segundo é um fundo mutualista, financiado pelas entidades empregadoras por meio de contribuições mensais. Ambos se destinam a assegurar o direito dos trabalhadores relativamente ao recebimento de 50% da compensação devida pelo empregador, em caso de cessação do contrato de trabalho.

No decorrer do estágio a mestranda realizou diversas admissões, alterações e cessações de FCT.

Assim, a empresa fica obrigada a entregar mensalmente um desconto de 1% do vencimento base e diuturnidades dos trabalhadores para estes fundos, o que corresponde a 0,925% para o FCT e 0,075% para o FGCT.

Estas entregas mensais devem ser reconhecidas como um ativo financeiro, mensurado ao justo valor, e as variações decorrentes devem ser reconhecidas nos resultados.

6.2.2.5. PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO ÚNICO

O relatório único é obrigatório para todo o empregador com trabalhadores ao seu serviço e que estejam abrangidos pelo código do trabalho.

Este é constituído por seis anexos:

- Anexo A: quadros de pessoal;
- Anexo B: fluxos de entrada e saída de trabalhadores;
- Anexo C: relatório anual de formação contínua;
- Anexo D: relatório anual das atividades do serviço de segurança e saúde no trabalho;
- Anexo E: informação sobre greves;
- Anexo F: informação sobre prestadores de serviços.

A entrega do relatório único deve ser realizada através do preenchimento de um formulário eletrónico disponível no site do relatório único.

Na JONASCONTA, Lda., o preenchimento do anexo D é da responsabilidade da entidade do serviço de segurança e saúde no trabalho. Parte dos restantes anexos são gerados a partir do programa de gestão de recursos humanos “Sigep.32” da Filosoft.

Após a obtenção desse ficheiro, a mestranda, inseriu, verificou e finalizou o preenchimento de cada anexo do formulário eletrónico do relatório único.

6.2.2.6. DECLARAÇÃO MODELO 10

O modelo 10 é obrigatório para as: entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários; entidades que paguem os seguintes rendimentos a pessoas singulares, como as pensões, os rendimentos empresariais, de capitais, rendas e incrementos patrimoniais sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados e os salários, desde que a entidade pagadora não esteja obrigada a entregar a declaração mensal de remunerações.

Este modelo deve ser apresentado anualmente e entregue às finanças até ao dia 31 de janeiro, subalínea ii), alínea c), nº1 do artigo 119º do CIRS.

A mestranda acedeu ao programa de contabilidade “SNC.32” e devido às informações processadas foi possível criar a declaração modelo 10 automaticamente. Seguidamente o modelo foi validado e submetido na aplicação do modelo 10.

6.2.2.7. DECLARAÇÃO MODELO 22

O modelo 22 destina-se a declarar anualmente os rendimentos relativos ao IRC e permite apurar o montante de imposto a pagar/receber de IRC e o lucro/prejuízo da entidade.

O preenchimento e entrega da declaração é obrigatório para as entidades:

- Residentes, quer exerçam ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- Não residentes com estabelecimento estável em território português;
- Que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

A declaração é considerada entregue na data em que é submetida, podendo ser corrigida no prazo de 30 dias.

A mestranda apenas confirmou a validação da entrega da declaração modelo 22 de todos os clientes no portal das finanças.

6.2.2.8. PAGAMENTOS POR CONTA

Os pagamentos por conta (PPC) são impostos devidos por todas as entidades que exerçam a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, e por entidades não residentes com estabelecimento em Portugal.

Estes pagamentos são aplicados a empresas que tiveram lucro no ano anterior e apuraram IRC e são calculados com base no imposto liquidado do período de tributação imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar os pagamentos, líquidos de retenções na fonte, não suscetíveis de compensação ou reembolso nos termos da legislação aplicável.

Se o volume de negócios do ano anterior ao atual período de tributação for inferior ou igual a 500.000 €, os PPC correspondem a 80% do montante do IRC pago no ano anterior. Por sua vez, se o volume de negócios do ano anterior for superior a 500.000 €, os PPC correspondem a 95% do IRC pago no período de tributação anterior, conforme artigo 105º do código do IRC.

O pagamento dos PPC deve ser repartido em três montantes iguais de vencimento e devem ser liquidados em julho, setembro e dezembro.

6.2.2.9. PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

Tal como nos PPC, este imposto é devido por todos os sujeitos passivos inseridos no regime normal do IRC, as entidades com atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, e as entidades não residentes com estabelecimento em Portugal.

O PEC é um pagamento de IRC que as entidades adiantam ao Estado e esse valor depois é deduzido à coleta do IRC referente a esse ano.

O valor do PEC é calculado com referência à diferença entre 1% do volume de negócios¹³ do período de tributação anterior, com o limite mínimo de 850 € e, quando superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de 70.000 €, e o montante dos pagamentos por conta efetuado no período de tributação anterior, artigo 106º do código do IRC.

O pagamento do PEC pode ser efetuado numa prestação única, a 31 de março, ou numa prestação semestral, a 31 de março e 31 de outubro.

Em 2019, estão dispensados de efetuar o pagamento especial por conta os sujeitos passivos que não efetuem o pagamento até ao final de março do respetivo período de tributação, desde que a modelo 22 e a IES¹⁴, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos legalmente previstos.

A dispensa do PEC é válida por cada período de tributação, cabendo à autoridade tributária e aduaneira (AT) a verificação da situação tributária do sujeito passivo.

6.2.3. CONTROLO INTERNO

Segundo uma publicação emitida a março de 2013 pelo *Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission*, o controlo interno pode ser definido como um processo conduzido pela administração, gestores ou outros profissionais que é desenvolvido para proporcionar segurança razoável acerca da obtenção dos objetivos relacionados com operações, divulgação e conformidade.

Este conceito dispõe de múltiplas interpretações e evidencia-se por ser um meio para atingir um fim, assegurando que os propósitos de uma entidade sejam encontrados com eficiência e eficácia (Boynton, et al, 2002).

Em Portugal, o Tribunal de Contas definiu o controlo interno como “uma forma de organização que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou minimizar as suas

¹³ O volume de negócios corresponde ao valor das vendas e dos serviços prestados geradores de rendimentos sujeitos e não isentos.

¹⁴ A Informação Empresarial Simplificada é uma declaração anual de informação contabilística e fiscal.

consequências e maximizar o desempenho da entidade em que se insere” (Tribunal de Contas, 1999).

Morais e Martins (2013) consideram adequado que qualquer sistema de controlo interno inclua os seguintes tipos de controlo:

- Prevenção, que impedem a ocorrência de factos indesejáveis (controlos a priori);
- Detecção, que detetam os factos indesejáveis e promovem as correções (controlos a posteriori);
- Direção ou orientação, que servem para encorajar factos desejáveis;
- Correção, que retifica problemas identificados;
- Compensação, que servem para compensar fraquezas identificadas noutras áreas de controlo

Na JONASCONTA, Lda. são realizados vários procedimentos de controlo interno. Seguidamente serão apresentados alguns desses procedimentos que a mestrandia realizou, nomeadamente as reconciliações bancárias, a conferência dos saldos das contas de clientes e fornecedores e a elaboração de análises da evolução das empresas.

6.2.3.1. RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

De acordo com o nº 1 do artigo 63º-C do Decreto-Lei nº 398/98, os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que possuam contabilidade organizada, estão obrigados a ter, pelo menos, uma conta bancária, que apenas deverá ser movimentada com os pagamentos e recebimentos respeitantes à atividade empresarial desenvolvida.

Portanto, a reconciliação bancária é fundamental para o controlo interno e é a forma mais eficiente de apurar e explicar eventuais diferenças encontradas entre o saldo apresentado pelo banco, expresso no extrato bancário, e o apurado pela contabilidade relativamente ao mesmo período de tempo.

Este é um dos procedimentos de controlo interno utilizado pela JONASCONTA, Lda., realizado mensalmente, para detetar possíveis erros contabilísticos. A mestrandia realizou este controlo com o apoio do programa de contabilidade “SNC.32”.

A reconciliação realiza-se pelo lançamento das operações efetuadas por bancos em contrapartida dos extratos bancários recebidos mensalmente. Os valores comuns são “picados”, pelo que os valores não encontrados nos documentos contabilísticos ou nos extratos bancários, são colocados na reconciliação bancária.

É importante salientar que um débito bancário corresponde a um crédito contabilístico, ou seja, uma saída de dinheiro, enquanto o inverso corresponderá a uma entrada.

6.2.3.2. CONFERÊNCIA DOS SALDOS DAS CONTAS DE CLIENTES E FORNECEDORES

A conferência de saldos das contas de clientes e fornecedores é essencial para a preparação do encerramento das contas das empresas e é realizado afim desses mesmos saldos refletirem o valor real que cada cliente deve à empresa e o valor real que a empresa deve a cada fornecedor a 31 de dezembro.

A mestranda realizou esta conferência a fim de detetar possíveis erros ocorridos aquando do lançamento contabilístico, tal como faturas ou recibos lançados em duplicado, a não contabilização de descontos e a falta de documentos.

6.2.3.3. ELABORAÇÃO DE ANÁLISES DA EVOLUÇÃO DAS EMPRESAS

Na JONASCONTA, Lda., esta análise é feita antes da reunião do encerramento das contas e serve para que os clientes tenham o conhecimento da evolução dos seus negócios de um ano para o outro.

Esta análise mostra de forma detalhada todos os rendimentos e gastos da entidade num determinado período, possibilitando ao cliente a comparação dos resultados obtidos com os resultados do ano anterior, naquele período.

6.2.4. PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS

Para o processamento de vencimentos é necessário existir uma ficha individual por funcionário, que é preenchida aquando da admissão do mesmo. Nessa ficha está evidenciada informação como: nome, morada, enquadramento fiscal, informação

presente no cartão de cidadão, nº de contribuinte, tipo e data do início de contrato, a categoria profissional e o montante base de vencimento.

Assim, os clientes enviam mensalmente a informação necessária, como o número de faltas, horas extraordinárias, férias, ajudas e custo entre outras, para o processamento do vencimento de cada funcionário.

Aquando da receção dessa informação, esta é inserida no programa de recursos humanos “SIGEP.32” e assim o programa processa automaticamente um recibo de vencimento, onde consta o vencimento e respetivas retenções. Depois os recibos de vencimento são enviados para os clientes.

A mestranda realizou esta atividade todos os meses.

6.2.5. REGISTO E DEPRECIAÇÃO DO IMOBILIZADO

Segundo Monteiro e Mota (2009), ativo imobilizado ou ativo fixo corresponde ao ativo não corrente. O termo “não corrente” inclui os ativos fixos tangíveis, os ativos intangíveis e os ativos financeiros cuja natureza seja de longo prazo.

Portanto, o ativo imobilizado pertence à classe 4 – Investimentos, e de acordo com as notas de enquadramento do SNC, a classe 4 inclui os bens que a entidade adquire que não se destinem à venda ou à transformação no decurso normal das atividades da entidade. Desta forma, espera-se que a sua permanência na entidade seja superior a 12 meses.

Para que seja possível criar uma ficha de imobilizado no programa de gestão de imobilizado “Gimo.32” é necessário que toda a informação respeite o processo contabilístico anteriormente referido. Nessa ficha deverá constar o nome do ativo, a data de aquisição, o tipo de ativo, o código do ativo presente na tabela de amortizações do decreto regulamentar 25/2009, o valor de aquisição, entre outros.

O ativo começa a ser depreciado quando se encontra no local, instalado e em condição de uso, de acordo com o pretendido pelo órgão de gestão e o valor dessa depreciação é reconhecido pela entidade na contabilidade em cada período. Quando o ativo é usado diretamente na produção, a depreciação será contabilizada como custo, enquanto a

depreciação do ativo que não seja usado diretamente na produção será contabilizada como despesa.

A vida útil de um ativo pode ser definida pelo período durante o qual a entidade espera que o ativo esteja disponível para uso, podendo ser diferente das taxas de depreciação para efeitos fiscais expressas no decreto regulamentar 25/2009.

Durante o período de estágio, a mestrandia apenas fez o registo dos ativos no programa de gestão de imobilizado.

6.3. EXEMPLO PRÁTICO DE UMA ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM ESTÁGIO

Sendo a contabilização das locações o tema vital do presente relatório de estágio, a atividade desenvolvida de maior importância foi efetivamente a contabilização de locações financeiras.

Portanto, para se financiar uma máquina industrial através de um contrato de locação financeira com valor residual foram efetuados os seguintes lançamentos contabilísticos, por exemplo:

- **Pela celebração do contrato de locação financeira**

453 Investimento em curso – AFT em curso	X,xx €
a 2513 Financiamentos obtidos – Locações financeiras	X,xx €

- **Pela capitalização dos custos de montagem (custo diretamente atribuível)**

453 Investimento em curso – AFT em curso	X,xx €
24322 IVA – Dedutível	X,xx €
a 12 Depósitos à ordem	X,xx €

· **Pela entrada em funcionamento da máquina industrial**

433 AFT – Equipamento básico	X,xx €
a 453 Investimento em curso – AFT em curso	X,xx €

· **Pelo pagamento da primeira renda (+IVA)**

2513 Financiamentos obtidos – Locações financeiras	X,xx €
6911 Gastos e perdas de financiamento – Juros financiamentos obtidos	X,xx €
24322 IVA – Dedutível	X,xx €
a 12 Depósitos à ordem	X,xx €

· **Pela depreciação do ano**

6423 Gastos de depreciação – AFT – Equipamento básico	X,xx €
a 4383 AFT – Depreciações acumuladas – Equipamento básico	X,xx €

· **Pelo exercício da opção de compra**

2513 Financiamentos obtidos – Locações financeiras (valor residual)	X,xx €
24322 IVA – Dedutível	X,xx €
a 12 Depósitos à ordem	X,xx €

CONCLUSÃO

A elaboração deste relatório de estágio procurou analisar a contabilização das locações na IFRS 16 e na NCRF 9 e qual o seu impacto nas demonstrações financeiras, como o balanço, a demonstração de resultados e a demonstração de fluxos de caixa. Além disso, visa descrever as atividades desenvolvidas em âmbito de estágio.

As locações são uma realidade crescente entre as empresas e o atual sistema de normalização contabilística, em Portugal, permite contabilizar locações substancialmente semelhantes de forma diferente. Assim, com a introdução da IFRS 16 no contexto contabilístico nacional e internacional espera-se uma alteração significativa nas demonstrações financeiras das entidades.

A adoção da IFRS 16 tem um impacto significativo no reconhecimento das locações, na demonstração da posição financeira esse impacto é caracterizado pelo aumento substancial de ativos e passivos. O reconhecimento do direito de uso dos ativos é reconhecido no ativo não corrente, enquanto que o passivo financeiro é reconhecido, de forma combinada, nos passivos corrente e não corrente, de acordo com os prazos de pagamento contratualizados. Desta forma, os balanços das entidades tornam-se mais ricos, mas, em contrapartida, o *debt to equity ratio*¹⁵ aumenta, refletindo entidades com baixa estrutura financeira, uma vez que não demonstram elevada capacidade de solucionar as obrigações que contraem.

Para além disso, a IFRS 16 quando comparada com a NCRF 9 reflete-se através de um crescimento de gastos, essencialmente determinados por juros suportados com o contrato de locação. Assim, com a aplicação da IFRS 16 existe uma redução dos capitais próprios da entidade.

Relativamente à demonstração de resultados, é possível afirmar que a IFRS 16 melhora o EBITDA¹⁶, uma vez que na NCRF 9 as rendas são contabilizadas como fornecimentos e serviços externos. Na IFRS 16, os gastos de depreciação e amortização e os gastos financeiros passam a ser superiores, resultando num resultado operacional equivalente

¹⁵ *Debt to equity ratio* = Passivo total / Capital Próprio.

¹⁶ *Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization* (Resultado antes de juros, impostos, depreciação e amortização).

em qualquer uma das normas, IFRS 16 e NCRF9, num resultado antes de impostos e, conseqüentemente, num resultado líquido do período inferiores à NCRF 9.

Na demonstração de fluxos de caixa, segundo a NCRF 9, o tratamento contabilístico das locações operacionais passava pela apresentação do gasto com as rendas na rubrica de fornecimentos e serviços externos e o respetivo pagamento era reconhecido como fluxo de atividades operacional. Com a entrada em vigor da IFRS 16, tanto a amortização de capital como os juros pagos devem ser reconhecidos como fluxos de atividades de financiamento.

A realização do estágio foi de importância máxima para a formação da mestranda, uma vez que permitiu aplicar e aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos ao longo da Licenciatura em Gestão de Empresas e da parte letiva do Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial. Além disso, proporcionou um primeiro contato com o mercado de trabalho na área da contabilidade. A realização do estágio proporcionou à mestranda maior conhecimento, experiência profissional e várias amizades com elementos da entidade acolhedora.

Assim, a experiência na entidade acolhedora foi bastante enriquecedora e uma mais valia para o futuro da mestranda, sendo a sua formação académica valorizada pela oportunidade de contato com o mundo profissional.

Por último, o reconhecimento proveniente da IFRS 16 seria o mais adequado para a total contabilização das locações, mas, até ao momento, não são conhecidas quaisquer revisões à NCRF 9.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alves, Joana Isabel Vieira. (julho/setembro de 2018). Contabilidade e Relato – IFRS16, Locações – Que impacto no retalho? *Revista Revisores & Auditores*, nº 82. 35-51. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/82/Contabilidade3.pdf>

Boynton, William C., Johnson, Raymond N.; & KELL, Walter G. (2010). *Auditoria*. Tradução: José Evaristo dos Santos. São Paulo: Atlas.

Costa, Carlos Baptista & Alves, Gabriel Correia. (2014). *Contabilidade Financeira*. Lisboa: Rei dos Livros.

Decreto regulamentar 25/2009. (2009). *Estabelece o regime das depreciações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas*. *Diário da República I Série*. Nº 178 (14/09/2009), 6270 – 6285.

Decreto-Lei n.º 102/2008. (2008). *Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado*. *Diário da República I Série*. Nº 118 (20/06/2008), consolidado.

Decreto-Lei n.º 47344. (1966). *Aprova o Código Civil e regula a sua aplicação*. *Diário do Governo I Série*. Nº 274 (25/11/1966), 1883 – 2086.

Decreto-Lei nº 149/95. (1995). *Altera o regime jurídico do contrato de locação financeira*. *Diário da República I Série*. Nº 144 (24/06/1995), 4091 – 4094.

Decreto-Lei nº 398/98. (1998). *Aprova a lei geral tributária que enuncia e define os princípios gerais que regem o direito fiscal português e os poderes da administração tributária e garantias dos contribuintes*. *Diário da República I Série*. Nº 290 (17/12/1998), 6872 – 6892.

Hendrie, Ryan. (2016). The difference between IAS 17 and IFRS 16: How lease accounting is changing. Disponível em <http://blog.innervision.co.uk/blog/the-difference-between-ias-17-and-ifs-16-how-lease-accounting-is-changing>

Lei n.º 2/2014. (2014). *Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas*. *Diário da República I Série*. Nº 11 (16/01/2014), consolidado.

Lei n.º 82-E/2014. (2014). *Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares*. *Diário da República, 2º suplemento, I Série. Nº 252 (31/12/2014), 6546-(339) a 6546-(418)*.

Lei nº 119/2019. (2019). *Alteração de diversos códigos fiscais*. *Diário da República I Série. Nº 179 (18/09/2019), 3 – 27*.

Lei nº 70/2013. (2013). *Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho*. *Diário da República I Série. Nº 167 (30/08/2013), 5254 – 5264*.

Lucas, Sónia. (2019). *IFRS 16 Locações — Principal inovação*. *Vida económica*. Disponível em https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_soniaslucas15marco.pdf

Monteiro, Sónia e Mota, Jorge. (2009). *SNC – Ativos não correntes*. Disponível em <https://www.occ.pt/fotos/editor2/SNC-ActivosNaoCorrentesDis1609.pdf>

Morais, Georgina & Martins, Isabel. (2013). *Auditoria Interna – Função e Processo*. Lisboa: Áreas Editora.

Moreira, José António Cardoso. (2019). *Contabilidade – Da Preparação à Interpretação da Informação Financeira*. Lisboa: Edições sílado, Lda.

Morgado, Maria do Rosário. (2016). Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa. Processo nº 1449/14.7JLSB.L1-7. Disponível em <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/-/A9DC51A6427771BD80257FF600787DE2>

Norma internacional de contabilidade 17 – Locações. (2008). Regulamento (CE) nº 1126/2008 da comissão de 3 de novembro.

Norma internacional de relato financeiro 16 – Locações. (2017). Regulamento (UE) 2017/1986 da comissão de 31 de outubro.

Nunes, Alberto Velez, Rodrigues, Lúcia Lima & Viana, Luís Cracel. (2016). *O Sistema de Normalização Contabilística: Administrações Públicas – Teoria e Prática*. Coimbra: Edições Almedina SA.

Pinhal, José Miguel Martins Pinho. (julho/setembro de 2011). Contabilidade - Locações: Uma Nova Abordagem. *Revista Revisores & Auditores*, nº 54. 22-36. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/54/Contabilidade2.pdf>

Pires, Jorge & Gomes, João. (2015). *SNC – Sistema de Normalização Contabilística – Teoria e Prática*. Porto: Vida Económica – Editorial, SA.

Pontes, Sérgio. (2009). *SNC – Passivos correntes e não correntes*. Disponível em <https://www.occ.pt/fotos/editor2/SNC-PassivosCorrentesNaoCorrentesDis2209.pdf>

Portaria nº 294-A/2013. (2013). *Define os procedimentos e os elementos necessários à operacionalização do Fundo de Compensação do Trabalho e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho*. *Diário da República*, 1º suplemento, I Série. Nº 188 (30/09/2013), 5972-(2) a 5972-(4).

Portaria nº 467/2010. (2010). *Define o custo de aquisição ou o valor de reavaliação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas*. *Diário da República I Série*. Nº 130 (07/07/2010), 2476 – 2477.

PwC. (2016). *IFRS 16 – The new leases standard*. Disponível em <https://www.pwc.com/gx/en/services/audit-assurance/assets/ifrs-16-new-leases.pdf>

Rodrigues, Nuno Miguel Barroso e Albuquerque, Fábio Henrique Ferreira. (abril/junho de 2017). Contabilidade e Relato – A substância sobre a forma e o novo conceito de ativo. *Revista Revisores & Auditores*, nº 77. 39-45. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/77/Contabilidade2.pdf>

SNC - Sistema de Normalização Contabilística. (6.ª Edição). Porto Editora.

Tribunal de Contas (1999). *Manual de auditoria e procedimentos*.

ANEXOS

ANEXO 1 – MAPA DE CONFIRMAÇÃO DE IMPOSTOS

Mapa de Impostos	<u>Data</u>
-------------------------	--------------------

<u>Nome da empresa</u>

<i>Impostos a liquidar</i>		<i>Data</i>
IRS:		
Renda	- €	
Independentes	- €	
Funcionários	- €	
Total	- €	
IVA	- €	
TSU	- €	
FCT	- €	
Jonasconta	- €	




O Responsável:

ANEXO 2 – CONTROLO DO IVA

CONTROLO DE IVA			
EMPRESA: _____	MÊS: _____ / _____		
VENDAS			
	BASE		IVA
7110	_____		_____
7111	_____	243311	_____
7112	_____	243312	_____
7113	_____	243313	_____
7210	_____		_____
7211	_____		_____
7212	_____		_____
7213	_____		_____
_____	_____		_____
COMPRAS			
	BASE		IVA
31111	_____	243211	_____
31112	_____	243212	_____
31113	_____	243213	_____
_____	_____		_____
31211	_____		_____
31212	_____	24341	_____
31213	_____	24342	_____
_____	_____		_____
_____	_____		_____
_____	_____		_____
_____	_____	243214	_____
31114	_____	243314	_____
_____	_____		_____
CONFERÊNCIAS:			
	✓ / ✗		
SEQ. RECIBOS			
SEQ. VD			
SEQ. FATURAS			
2421			
2422			
2424			
2487			
IVA			
SEG SOCIAL			
JC			
2312			
2311			



ANEXO 3 – RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA					
Nome Empresa					
			Data		
CGD					
CHEQUES EM CIRCULAÇÃO					
Data	Número	Valor	Data	Número	Valor
<i>Total</i>					0,00
OUTROS DOCUMENTOS NÃO CONTABILIZADOS PELA EMPRESA					
DÉBITOS			CRÉDITOS		
Data	Referência	Valor	Data	Referência	Valor
<i>Total</i>		0,00	<i>Total</i>		0,00
OUTROS DOCUMENTOS NÃO CONTABILIZADOS PELO BANCO					
DÉBITOS			CRÉDITOS		
Data	Referência	Valor	Data	Referência	Valor
<i>Total</i>		0,00	<i>Total</i>		0,00
			Saldo Registrado na 0,00		
			Controla: 0,00		

